

Para minha surpresa, vem um histórico escolar da 1ª série em que o aluno havia sido retido .

Mais adiante a sra. Diretora daquela Escola informou que:

"A interessada é a Escola na regularização da matrícula do aluno PAULO ROBERTO VILLARINHO na 5ª série do 1º Grau, por falta de documentação necessária exigida na matrícula (grifos nossos).

No presente ano letivo, o interessado frequenta a 3ª série do 1º Grau, pois ficara retido no ano letivo anterior, 1979, na 3ª série, (fls.9) também na E.E.I.P.G. "Pueri Mundi".

A Divisão Regional de Ensino do Litoral citou como fundamento na presente solicitação as Deliberações CEE nºs 25/71 e 22/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata o presente expediente de pedido de regularização da vida escolar do aluno PAULO ROBERTO VILLARINHO, em virtude de haver sido matriculado, no ano de 1973, na 2ª série do 1º Grau, na EEIPG "Pueri Mundi", Santos, com retenção na série anterior.

Esclarece a direção do estabelecimento supracitado que o aluno foi aceito, considerando-se a declaração dos pais de que ele havia realizado a 1ª série, no ano de 1977, com professor particular (doc. de fls. 04 e 05). Submetido à prova de escolaridade, verificou-se estar apto a frequentar a 2ª série, razão pela qual foi efetivada a sua matrícula nessa série.

Quando apresentada, no ano de 1979, a documentação do interessado, constatou-se sua retenção, ocorrida no ano do 1975 na 1ª série da E.M.P.G. "Carolina Dantas" (fls. 07).

O aluno encontra-se, no corrente ano, cursando a 3ª série do 1º grau da E.E.I.P.G. "Pueri Mundi", apresentando bom aproveitamento, conforme comprova sua ficha individual, anexa a fls. 26.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula do Paulo Roberto Villarinho na 2ª série do 1º Grau na S.E.I.E.G. "Pueri Mundi", de Santos, em 1978, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Fica advertida a E.E.I.P.G. "Pueri Mundi" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 21 do outubro de 1980

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Joaquim Pedro Vilaça Souza Campos e Honorato de Lucca.

Sala das Sessões em 22 de outubro de 1980

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente